



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## REQUERIMENTO

Nº 149/2004

## APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 18 de 05 de 2004

*José Nilson de Araújo*  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

É sabido por todos a polêmica em torno da aprovação do projeto de lei que cuida do Sistema Nacional Anti-drogas.

O projeto já aprovado na Câmara dos Deputados foi enviado ao Senado Federal onde será analisado para posterior aprovação.

Neste sentido, muitos membros das forças vivas de nossa cidade estiveram reunidos nesta Casa de Leis para solucionar aquilo que entendemos incorreto diante da experiência dos presentes com a prevenção e combate às drogas. Assim é que surgiram idéias de entidades envolvidas no assunto as quais tomamos a liberdade de enviar às nobres Senadoras Heloísa Helena e Patrícia Gomes que têm em seu "currículum" ações concretas de lutos pela população brasileira levando em conta os valores cristãos e a família como célula importante do tecido social.

Isto posto, requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, que, após aprovação dos nobres edis, sejam enviadas cópias da presente e seus anexos para a Excelentíssima Senhora Senadora Heloísa Helena e Excelentíssima Senhora Senadora Patrícia Gomes e ainda às bancadas dos partidos presentes no Senado Federal para que analisem as sugestões dadas por aqueles que lidam diariamente com o problema do tráfico e consumo de drogas, e verifiquem a possibilidade de apresentá-las como emendas ao Projeto de Lei 7.134-A/2002 (PL S nº 115/02 no Senado Federal) com intuito de avançar na prevenção e combate às drogas ilícitas e a fim de não se permitir qualquer retrocesso nesta questão.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2004.

*Cristina Aparecida Batista*  
Cristina Aparecida Batista  
Vereadora

*José Nilson de Araújo*  
José Nilson de Araújo  
Vereador

*Almiro Sinotti*  
Almiro Sinotti  
Vereador

*Almiro Sinotti*  
*Almiro Sinotti*  
*Almiro Sinotti*

*Valéria Rosa*  
Valéria Rosa

*José Nilson de Araújo*  
*José Nilson de Araújo*  
*José Nilson de Araújo*  
Belloni

*Malachias*  
Malachias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD**  
Rua Siqueira Campos, 2784 – Pirassununga-SP

Ofício 9/04

Pirassununga, 12 de abril de 2004

*Recebi*

Pirassununga-SP, 18/04 /2004

NOME *P. Siqueira Campos*

R.G. N.º 180 844 043/50

Senhor Presidente.

Em atendimento a solicitação feita na reunião realizada no dia 5 p.p., para debates sobre lei que transita no Congresso Nacional, versando sobre drogas, oferecemos nossas considerações sobre alguns aspectos desse projeto.

Trata-se de matéria já disciplinada anteriormente pela Lei 6368, de 21.10.76, com revisão parcial feita pela Lei 10.409, de 11.1.2002. O atual projeto, no entanto, é bem mais amplo nas normas gerais sobre o assunto.

Permitimo-nos nos deter em apenas alguns dispositivos que chamaram a atenção pelo seu conteúdo, quais sejam:

**Artigo 1º, § 2º** - deixaram o assunto “álcool” para ser disciplinado por legislação específica.

**Artigo 19 – As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes principio e diretrizes:**

.....

**XI – a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas nas instituições de ensino publico e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas -.** Este dispositivo é de relevante importância, desde que seja inserido no programa curricular do ensino e deixar de ser abordado apenas como tema transversal, isto é, de ser ministrado aleatoriamente. As crianças, desde os seis anos de idade já precisam receber conhecimentos sobre coisas relacionadas a drogas, observado, no entanto, a linguagem e os temas adequados a cada faixa etária. Isto seria realmente uma eficiente medida de prevenção primaria, já no seu nascedouro.

**Artigo 24 – A União, os Estados, o Distrito Federal e o Município poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem**

**programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial.**

**Artigo 25 – As instituições de sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de atenção à saúde e da assistência social, que atendam usuários ou dependentes de drogas poderão receber recurso do FUNAD, condicionados à sua disponibilidade orçamentária e financeira.**

Pelas disposições dos artigos 24 e 25, acima, vemos que os governantes, em todos os níveis. Passem a ter sua atenção voltada aos que prestam serviços de recuperação e reinserção social do dependente de drogas, proporcionando-lhes concessão de benefícios. Muitas instituições dessa área são extremamente carentes de recurso financeiros para o desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 44 – É isento de pena o agente que, em razão da dependência ou sob o efeito proveniente de caso fortuito ou força maior, de droga, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.**

O Código Penal, desde o seu nascedouro, traz idêntico tratamento, com a mesma redação, aplicável ao sujeito *em estado de embriagues completa* (artigo 28) e ao sujeito *portador de doença mental ou com desenvolvimento mental incompleto ou retardado* (artigo 22). Portanto não se tratamento de figura jurídica nova, mas tão somente aproveitando-se de uma regra já existente há muito tempo, a uma nova espécie de sujeito da ação. O legislador acrescentou o parágrafo único, abordando situação aplicável ao caso descrito. Não vemos nada de reprovável nesse dispositivo.

**Artigo 28 – Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para uso pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:**

- I – advertência;**
- II – prestação de serviços à comunidade;**
- III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.**

O homem ainda é acometido por moléstias (por exemplo, tuberculose, meningite meningocócica, catapora, sarampo, etc), as quais, pelo seu eminente perigo de contágio, exigem, sumariamente, que as pessoas delas acometidas sejam mantidas isoladas, a nível hospitalar ou doméstico. É-lhes negado o direito de estarem em lugares de livre acesso ao público em geral, por estar-se assim resguardando o legítimo interesse da saúde pública. Nesse momento o sagrado direito de ir e vir, sob o resguardo da lei civil, não tem aplicação, por barrar-se em direito de maior relevância, que é a saúde pública, maior, portanto, que o direito individual. É tão da consciência das pessoas o reconhecimento dessas situações, que o isolamento se instala naturalmente.

Vem agora o legislador propor o artigo 28. De uma primeira análise conclui-se que há possibilidade de haver autorização para praticar os atos nele enumerados. Isto está implícito porque estão previstas penas aos infratores dessa

permissão. E que penalidades!! Mas o legislador não se preocupou em definir em que circunstâncias seria permitido o consumidor de drogas poder fazer tanta coisa. Talvez o seu inconsciente tenha impedido que se expusesse a tamanha ousadia. Pudera, descrever tal absurdo é o mesmo que procurar agulha em palheiro, não vai encontrar. Mas não se conteve. Criou as penalidades e deixou para outro legislador assumir a responsabilidade de inventar um jeito de permitir ao consumidor de drogas **poder fazer tudo aquilo legalmente.**

A droga atua diretamente no cérebro, alterando o funcionamento dos neurônios, principalmente no sistema límbico, isto é, na trilha do prazer. A consequência dessa atuação é predispor o indivíduo a condição de usuário de droga, passando depois a condição de viciado, dependente e finalmente portador da doença da adicção. Para aqueles com predisposições genéticas (hereditariedade) não há a cura para essa terrível doença cerebral. Poder haver permissão para o seu consumo pessoal em lugares públicos ou de aglomeração de pessoas equivale permitir o contágio de outras pessoas com um hábito que resultará em doença. Liberá-la para consumo público é permitir que essas outras pessoas possam ser induzidas a fazer a mesma coisa. O risco é tremendamente grande. Não há como admitir-se tal liberalidade. É uma incoerência de ter um tipo de comportamento para determinadas doenças contagiosas, como dissemos anteriormente e para a droga outro comportamento oposto. Repetimos, o risco de contágio em passar a usar já é grande, mesmo sem essa permissão. Vingar tal dispositivo de lei é levar a coisa ao descabro. É ser irresponsável por saúde pública, é relegar a condição humana a um baixo nível social.

Estas são as considerações que oferecemos ao projeto em questão.

Neste ensejo, reiteramos nosso elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente



Luiz Gonzaga Andrade  
Presidente

Exmo. Senhor  
Jorge Luiz Lourenço  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



www.polmil.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 11 de maio de 2004.

OFICIO Nº 36ºBPM/I-317/300/04.

Do Comandante da 3ª Cia/PM

À Ilustríssima Srª Cristina Batista – DD Vereadora da Câmara Municipal de  
Pirassununga.

Assunto: Sugestão

Referência: Substitutivo da Câmara dos deputados ao Projeto de Lei Nº 7.134-  
A, de 2002, do Senado Federal, que dispõe sobre o Sistema Nacional  
Antidrogas.

PROF.

1. Em atenção ao documento da referência, bem como o solicitado por  
Vossa Senhoria, encaminho como sugestão o que segue:

1.1. Que o art. 28, seja apenado, sendo que, caso o acusado/indiciado seja  
primário, de bons antecedentes, não se dedique à atividades criminais, nem integre organização  
criminosa e desde que colabore com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos  
de mais co-autores ou participantes do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de 1/6 a  
2/3; e,

1.2. Que seja alterado o art.44, pois é temerário a isenção de pena.

2. Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria protesto de elevada estima  
e distinta consideração.

JOSÉ LUIZ PELOZZI

Cap PM Comandante

"Nós, Policiais Militares, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana."

Recebi

Pirassununga, 12/05/2004

**CASA RENASCER**  
COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE APOIO AO DEPENDENTE  
QUÍMICO E AO ALCÓOLATRA  
Chácara São Domingos, s/n, Estrada Municipal da Fazenda Santa Cruz.  
CNPJ nº 02.134.541/0001-38

*Recebi*

Pirassununga-SP, 18/05/2004

Excelentíssima Vereadora,

\_\_\_\_\_  
NOME ass. legislativa  
R.G. N.º 180844 01/150

Segue nosso entendimento a respeito do projeto de lei que trata do sistema nacional anti drogas.

Segundo o novo projeto, USAR drogas ainda continua sendo crime, mas as penas para o usuário serão mais brandas.

Em nossa opinião, baseados no contato diário com dependentes, as leis deveriam se preocupar com as famílias, formando equipes de abordagem que iriam até os lares dos dependente, promovendo a orientação dos familiares e analisando a origem do problema.

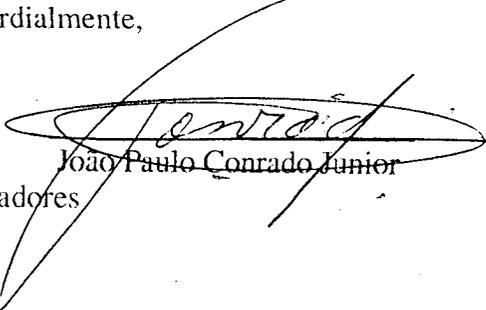
Da mesma forma, entendemos que a lei que cuida de sistema anti drogas deveria cuidar da prevenção que é informar sobretudo crianças e adolescentes a respeito do perigo das drogas e suas consequencias.

Por fim, consideramos que deixar de aplicar penas coercitivas ao usuário só poderia dar vasão para a descriminalização das drogas e para a impunidade. Isto porque, o jovem que hoje está iniciando no consumo de drogas não precisará temer a polícia ou outro órgão, pois estes nada poderão fazer contra ele, criando um clima de impunidade e de falta de respeito com a polícia e outras instituições que cuidam da ordem e da moral da sociedade.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
Ademir Rodrigues

Coordenadores

  
\_\_\_\_\_  
João Paulo Conrado Junior

Para Excelentíssima Vereadora  
Cristina Aparecida Batista  
Camara Municipal de Pirassununga